

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Lei nº. 1248/2015 de 08 de maio de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar os repasses das Contribuições de Custeio do CODENOP e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de acordo com a Lei nº 1229 de 12 de dezembro de 2014 que ratificou o protocolo de intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE PAULISTA - CODENOP para, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover o desenvolvimento regional sustentável do Território de Desenvolvimento do Noroeste Paulista, nos termos do Estatuto da Entidade, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das Contribuições de Custeio e Investimento, conforme artigo 8º inciso IV do Estatuto do Consórcio, para o exercício de 2.015 e nos próximos anos.

Parágrafo 1º – A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Parágrafo 2º – Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são os provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.08.01- Agricultura e Abastecimento

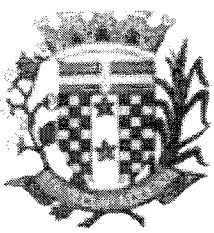
Ficha – 155

20.601.0010.1022 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Parágrafo 3º - Quando do recebimento pelo Consórcio de recursos, mediante a assinatura de convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, auxílios, contribuições sociais e econômicas, junto a entidades governamentais, a municipalidade, nos termos do artigo 43º do Estatuto do Consórcio, caso haja contrapartida, fica desde já autorizado a arcar com sua cota parte.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



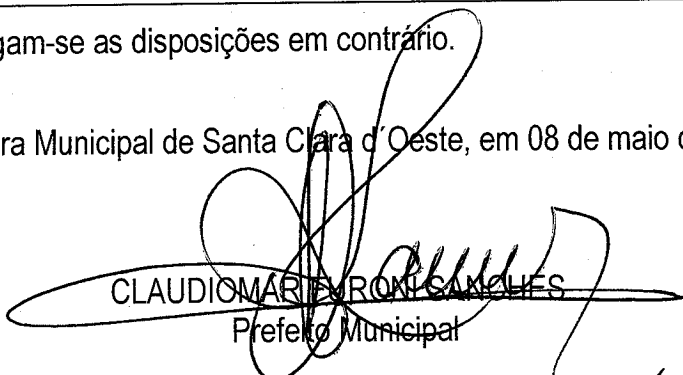
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, em 08 de maio de 2015.


CLAUDIOMÁRIO RONI CANALES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração